

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.634.726-7

DATA: 20/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 280/2025

APROVADO EM 12/06/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS EMANUEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Salvador Ananias, n.º 311, município de Campina da Lagoa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 893/2024, de 10/09/2024, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.634.726-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar.

[ ]

Laboratório de Ciências

O Centro possui espaço físico para esse ambiente pedagógico equipado com 2 (duas) bancadas em granitina, onde em cada uma existe 1 (uma) pia com torneira na ponta; os reagentes, as vidrarias e os materiais os quais ficam guardados em armários com portas, os quais ficam trancados e são retirados para utilização. Também destacamos que neste existem 10 (dez) banquetas e 12 (doze) cadeiras com acento em acrílico.

[ ]

### JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

O referido pedido de renovação do reconhecimento pelo que determina a Deliberação 03/13 – CEE, deveria ter sido protocolo e encaminhado ao NRE até 30/06/2024, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias antes do seu vencimento, como isso não aconteceu, solicitamos que o gestor apresentasse justificativa para tal irregularidade, a qual está inserida à folha (03) – mov. (03) do presente protocolo.

[ ]

Consta no protocolado, justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso do pedido, conforme segue:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.634.726-7

Eu Luiz Carlos Lopacinski, diretor do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel de Campina da Lagoa, acompanhado da Equipe pedagógica, venho por meio desta justificar o atraso na entrega dos documentos solicitados, que deveriam ter sido enviados até o dia 30/06/2024. Infelizmente, enfrentamos alguns imprevistos, o que dificultou a finalização dos documentos a tempo. Estamos cientes da importância do cumprimento dos prazos e peço desculpas por qualquer inconveniente que isso possa ter causado. Segue anexo a documentação solicitada e nos comprometemos em evitar que situações semelhantes ocorram no futuro. Agradeço pela compreensão e estou à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Campina da Lagoa, 20 de Agosto de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 06/06/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 09/08/2025.

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.634.726-7

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel - EFM	Campina da Lagoa/ Campo Mourão	Resolução n.º 6459, de 17/10/22; De: 01/01/18 a 31/12/24	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/25 a 31/12/29</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 10/2021, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF